Duke Energy®
Geração Paranapanema

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, QUIROGRAFÁRIAS E NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, no artigo 52 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), e no aviso ao mercado publicado em 28 de agosto de 2008 (**"Aviso ao Mercado"**), a **DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A.**, na qualidade de emissora (**"Companhia"**), o **BANCO CITIBANK S.A.** (**"Coordenador Líder"**) e o **Banco Itaú BBA S.A.** (**"Itaú BBA"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, **"Coordenadores"**), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar o início da distribuição pública (**"Oferta"**) de 34.089 (trinta e quatro mil e oitenta e nove) debêntures nominativas, escriturais, quirografárias, não conversíveis em ações, sendo 24.976 (vinte e quatro mil, novecentas e setenta e seis) debêntures da primeira série e 9.113 (nove mil, cento e treze) de debêntures da segunda série (**"Debêntures"**), da primeira emissão de debêntures da

DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 018368
CNPJ nº 02.998.301/0001-81 - NIRE 35.300.170.563
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 30º andar, CEP 04578-910, São Paulo - SP

perfazendo o total de

R$340.890.000,00

Código ISIN BRGEPADBS020 (1ª Série) e BRGEPADBS038 (2ª Série)

Classificação de Risco: Moody's: "Aa3.br" - Standard & Poor's: "brAA-"

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A emissão das Debêntures e a Oferta são realizadas com base nas deliberações **(i)** da assembléia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 1º de setembro de 2008, pela qual foi aprovada a primeira emissão de debêntures pela Companhia, cuja ata foi protocolada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) em 03 de setembro de 2008 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) e no jornal "Valor Econômico" em 07 de outubro de 2008; **(ii)** da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 1º de setembro de 2008, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 15 de setembro de 2008, sob o nº 307.280/08-1; e **(iii)** da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 30 de setembro de 2008, cuja ata foi protocolada em 03 de outubro de 2008 e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico" em 07 de outubro de 2008.

2. ESCRITURA DE EMISSÃO

2.1. A "Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão da Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A.", celebrado entre a Companhia e a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.** (**"Agente Fiduciário"**) em 02 de outubro de 2008, foi inscrita na JUCESP (**"Escritura de Emissão"**) em 15 de outubro de 2008, sob o nº ED000374-8/000.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta, cujo montante foi definido por ocasião do Procedimento do *Bookbuilding*, serão integralmente utilizados para pré-pagar parcialmente o saldo devedor do contrato de empréstimo celebrado com a Eletrobrás em 19 de julho de 1999, com vencimento previsto para 15 de maio de 2013, garantido pela receita de suprimento de energia elétrica da Companhia. Esse contrato estabelece que o saldo devedor, no montante de R$1.006,4 milhões em 30 de junho de 2008, deve ser corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) e sobre o mesmo incidem juros de 10% ao ano. A Companhia substituiu a CESP como responsável por esta obrigação, como parte do processo de sua privatização. O contrato objetivou a compra de energia de Itaipu/FURNAS. Com relação ao valor excedente e não pago do empréstimo com a Eletrobrás, a Companhia avalia outras oportunidades de captação de recursos que lhe ofereçam condições mais vantajosas que a dívida a ser pré-paga, entretanto, ainda não há qualquer definição se esta captação se realizará.

4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

4.1. Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de subscrição, com exceção dos lotes suplementar e adicional, que serão colocados em melhores esforços, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Quirografárias e Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão da Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A." (**"Contrato de Distribuição"**), com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.2. Coletas de Intenções de Investimento (*Bookbuilding*): Foi adotado o procedimento de *bookbuilding*, organizado pelos Coordenadores, por meio da coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, em vista do qual a Companhia definiu o seguinte (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**): **I.** conforme previsto no item 5.5 abaixo, **(a)** a emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e a quantidade das Debêntures da Primeira Série; e **(b)** a emissão das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) e a quantidade das Debêntures da Segunda Série; e **II.** a Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo) e a Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo).

4.2.1. Para fins de fixação do preço de distribuição das Debêntures, não foram coletadas intenções de investimento de pessoas vinculadas à distribuição.

4.2.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado pelo conselho de administração da Companhia e divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.3. Prazo de Subscrição: Respeitadas **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a publicação deste anúncio de início da Oferta (**"Anúncio de Início"**); e **(iii)** a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta (**"Prospecto Definitivo"**) aos investidores, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação do Anúncio de Início.

4.4. Forma de Subscrição: As Debêntures serão subscritas de acordo com os procedimentos da CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (**"CETIP"**).

4.5. Forma e Preço de Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição (**"Data de Integralização"**) e em moeda corrente nacional, sendo que: **I.** as Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) serão integralizadas pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo) até a Data de Integralização; e **II.** as Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) serão integralizadas pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.

4.6. Registro para distribuição e negociação: As Debêntures serão registradas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do **(i)** SDT - Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada e as Debêntures custodiadas na CETIP; e **(b)** negociação no mercado secundário, inicialmente apenas, por meio do SND - Módulo Nacional de Debêntures (**"SND"**), administrado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP. A Companhia, de acordo com a evolução da situação de mercado, pretende analisar a conveniência de futuramente registrar as Debêntures no Sistema BOVESPAFIX (**"BOVESPAFIX"**), administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP (**"BOVESPA"**), sendo que, nesse caso, as negociações serão liquidadas e as Debêntures serão custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (**"CBLC"**), assim como está na última versão do prospecto.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Número da Emissão: As Debêntures representam a primeira emissão de debêntures da Companhia.

5.2. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão é de R$340.890.000,00 (trezentos e quarenta milhões e oitocentos e noventa mil reais) na Data de Emissão.

5.3. Quantidade: Serão emitidas 34.089 (trinta e quatro mil e oitenta e nove) Debêntures, observado o disposto no item 5.5 abaixo.

5.3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderia ser acrescida em até 15% (quinze por cento), nas mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas (**"Debêntures Suplementares"**), não tendo havido tal emissão.

5.3.2. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderia ser acrescida em até 20% (vinte por cento), nas mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, tendo sido emitidas 4.089 (quatro mil e oitenta e nove) Debêntures adicionais (**"Debêntures Adicionais"**), que foram emitidas pela Companhia em comum acordo com os Coordenadores na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais são Debêntures da Segunda Série, sendo que já estão incluídas nas quantidades constante dos itens 5.3 acima e 5.5 abaixo.

5.4. Valor Nominal: As Debêntures terão valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (**"Valor Nominal"**).

5.5. Séries: A emissão será realizada em duas séries, sendo que **(i)** a primeira série será composta por 24.976 (vinte e quatro mil, novecentas e setenta e seis) Debêntures (**"Debêntures da Primeira Série"**); e **(ii)** a segunda série será composta por 9.113 (mil, cento e treze) Debêntures (**"Debêntures da Segunda Série"**). A Companhia não poderá colocar as Debêntures da Segunda Série antes de colocadas todas as Debêntures da Primeira Série ou cancelado o saldo não colocado. Ressalvadas as referências específicas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

5.6. Forma: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Banco Citibank S.A., prestador de serviços de escrituração e de banco mandatário das Debêntures (**"Instituição Depositária"**, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Instituição Depositária na prestação dos serviços previstos neste item), e, adicionalmente, **(i)** para as Debêntures custodiadas na CETIP, será expedido por esta um relatório de posição de ativos, acompanhado de extrato em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos; e/ou **(ii)** para as Debêntures custodiadas na CBLC, será expedido por esta relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas na CBLC; que, igualmente, em ambos os casos, servirão de comprovante de titularidade de Debêntures.

5.7. Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações.

5.8. Espécie e Limite de Emissão: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, nem especificando bens para garantir eventual execução. Tendo em vista que, na data de assinatura da Escritura de Emissão, o capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R$1.999.137.503,80 (um bilhão, novecentos e noventa e nove milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentos e três reais e oitenta centavos), o limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações está atendido.

5.9. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2008 (**"Data de Emissão"**).

5.10. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo **(i)** das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2013 (**"Data de Vencimento da Primeira Série"**); e **(ii)** das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2015 (**"Data de Vencimento da Segunda Série"** e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, **"Data de Vencimento"**).

5.11. Pagamento do Valor Nominal: O Valor Nominal **(i)** das Debêntures da Primeira Série será pago em 4 (quatro) parcelas anuais e sucessivas, sendo cada parcela no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por Debênture da Primeira Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2010 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série; e **(ii)** das Debêntures da Segunda Série será pago em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, sendo as duas primeiras parcelas no valor de R$3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por Debênture da Segunda Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2013 e o saldo remanescente do Valor Nominal na Data de Vencimento da Segunda Série.

5.12. Remuneração: As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

5.12.1. Remuneração da Primeira Série: A remuneração das Debêntures da Primeira Série será a seguinte: **I. atualização monetária:** o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série não será atualizado; e **II. juros remuneratórios:** A partir da Data de Emissão as Debêntures da Primeira Série renderão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (**http://www.cetip.com.br**) (**"Taxa DI"**), acrescida de um *spread* equivalente a 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (**"Spread da Primeira Série"**, e, em conjunto com a Taxa DI, **"Remuneração da Primeira Série"**), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do Período de Capitalização (conforme definido abaixo) anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2009 e, o último, na Data de Vencimento da Primeira Série. Farão jus à Remuneração da Primeira Série os titulares das Debêntures da Primeira Série (**"Debenturistas da Primeira Série"**) ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.12.2. Remuneração da Segunda Série: A remuneração das Debêntures da Segunda Série será a seguinte: **I. atualização monetária:** o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**"IPCA"**), desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis (**"Atualização Monetária da Segunda Série"**). A Atualização Monetária da Segunda Série será paga nas mesmas datas e proporcional à amortização do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2013 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série. Farão jus à Atualização Monetária da Segunda Série os titulares das Debêntures da Segunda Série (**"Debenturistas da Segunda Série"**) ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; e **II. juros remuneratórios:** sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 11,60% (onze inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (**"Sobretaxa da Segunda Série"**, e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, **"Remuneração da Segunda Série"** e a Remuneração da Segunda Série em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, **"Remuneração"**), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do Período de Capitalização anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Sobretaxa da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2009 e, o último, na Data de Vencimento da Segunda Série. Farão jus à Sobretaxa da Segunda Série os titulares das Debêntures da Segunda Série (**"Debenturistas da Segunda Série"**) ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.13. Repactuação: Não haverá repactuação programada.

5.14. Resgate Antecipado Obrigatório: A Companhia poderá a partir **(i)** do 36º (trigésimo sexto) mês após a Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, e **(ii)** do 60º (sexagésimo) mês após a Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, promover o resgate total antecipado de todas as Debêntures em circulação (**"Resgate Antecipado Obrigatório"**), conforme o caso, mediante: **I.** publicação de "Aviso aos Debenturistas", com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do Resgate Antecipado Obrigatório, o qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório, incluindo **(a)** a data do Resgate Antecipado Obrigatório; e **(b)** o valor a ser pago aos Debenturistas a título do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser equivalente ao saldo do Valor Nominal das Debêntures objeto do resgate, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; **II.** pagamento de um prêmio de resgate correspondente a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio de Resgate (\%)} = \frac{Px(DD)}{(TDC)}$$

onde,

P = 1,5%;

DD = número de dias corridos a partir da data do Resgate Antecipado Obrigatório até a Data de Vencimento; e

TDC = número total de dias corridos desde o 36º (trigésimo sexto) e 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento, conforme o caso.

III. a Companhia terá o prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data do Resgate Antecipado Obrigatório para proceder à sua liquidação.

5.15. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas da série em questão, sem distinção, assegurado a todos os Debenturistas da referida série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, da seguinte forma (**"Oferta de Resgate Antecipado"**): **I.** a Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio nos termos do item 5.23 abaixo, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo **(a)** se o resgate será total ou parcial; **(b)** o valor do prêmio de resgate, caso exista; e **(c)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; e **(d)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas; **II.** após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestarem formalmente perante o Agente Fiduciário, findo o qual, a Companhia terá o prazo de 3 (três) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado; **III.** a Companhia poderá condicionar o Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debenturistas que definir quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado; **IV.** o valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal das Debêntures objeto do resgate, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e **(b)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo; e **V.** na hipótese do Resgate Antecipado parcial, as Debêntures serão resgatadas de forma *pro rata* entre todos os titulares de Debêntures. O Resgate Antecipado parcial das Debêntures pela Companhia deverá ser realizado **(i)** para as debêntures registradas no SND, conforme procedimentos adotados pela CETIP, através de "operação de compra e de venda definitiva", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o resgate parcial, não haverá a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade, ou **(ii)** conforme os procedimentos adotados pela CBLC, ou ainda, **(iii)** por meio da Instituição Depositária, no caso do debenturista não estar vinculado à CETIP ou à CBLC".

5.16. Aquisição facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação daquela série (**"Aquisição Facultativa"**).

5.17. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, **(i)** multa moratória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (**"Encargos Moratórios"**).

5.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

5.19. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia, por intermédio da CETIP ou da CBLC, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP ou na CBLC.

5.20. Imunidade Tributária: Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Instituição Depositária, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, toda a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos em lei.

5.21. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subseqüente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos.

5.22. Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto nos itens 5.22.1, 5.22.2 e 5.22.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (e, ainda, no caso do inciso II abaixo, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto no item 5.22.3 abaixo), na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um **"Evento de Inadimplemento"**): **I.** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do referido descumprimento **(a)** pela Companhia ao Agente Fiduciário, ou **(b)** pelo Agente Fiduciário à Companhia, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; **II.** não pagamento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data do respectivo vencimento; **III.** inadimplemento, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, nos demais casos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data estipulada para pagamento, ou vencimento antecipado de qualquer dívida da Companhia, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas); **IV.** protesto legítimo de títulos contra a Companhia, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas), exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que **(a)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; **(b)** o protesto foi cancelado; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo; **V.** se, após a transferência de controle acionário direto ou indireto da Companhia, a Moody's ou a Standard & Poor's, ou na falta destas, a Fitch, rebaixar, por motivos diretamente ligados à transferência de controle acionário, os *ratings* da Emissão e/ou da Companhia em dois níveis em relação aos *ratings* da Emissão e da Companhia constantes do Anúncio de Início, ou na data da última revisão anual dos referidos *ratings*, dos dois o que for mais recente; **VI.** cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, excetuadas a cisão, a fusão e a incorporação quando atendidos os requisitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, previamente aprovadas pelos Debenturistas reunidos em Assembléia Geral de Debenturistas; **VII. (a)** decretação de falência da Companhia; **(b)** pedido de autofalência pela Companhia; **(c)** pedido de falência da Companhia formulado por terceiros não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(e)** liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento; **VIII.** transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **IX.** alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social, que altere substancialmente as atividades atualmente praticadas e exclusivamente relacionadas, direta ou indiretamente, ao setor de geração de energia elétrica; **X.** término antecipado ou intervenção pelo poder concedente, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão, concedidos a Companhia pelo Poder Concedente (União Federal), relativo ao serviço público de geração de energia elétrica; **XI.** comprovação de que qualquer das declarações prestadas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Distribuição provaram-se falsas, incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante, não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de comunicação da referida comprovação **(a)** pela Companhia ao Agente Fiduciário, ou **(b)** pelo Agente Fiduciário à Companhia, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro; **XII.** realização de redução de capital social da Companhia, ressalvado, entretanto, a redução de capital social obedecido o disposto do parágrafo 3º, do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, bem como a redução de capital social quando realizada para absorver prejuízo; **XIII.** distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas após a data do registro da Emissão perante a CVM e antes da Data de Vencimento das Debêntures, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **XIV.** não observância, pela Companhia, dos limites dos índices financeiros de "Dívida Liquida/EBITDA" que não poderá ser superior a 3,20 (três inteiros e vinte centésimos); e de "EBITDA/Resultado Financeiro" que não poderá ser inferior a 2,0 (dois inteiros), a serem apurados ao final de cada trimestre fiscal a partir da Data de Emissão: **xiv.a.** Para fins do disposto no item XIV acima, serão considerados os demonstrativos financeiros consolidados da Companhia, onde: **xiv.a.1.** "Dívida Líquida", significa o endividamento oneroso total da Companhia menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras, incluindo as contas de reservas; **xiv.a.2.** "EBITDA" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*), significa o lucro da Companhia antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses; **xiv.a.3.** "Resultado Financeiro", significa a diferença entre Receitas Financeiras e Despesas Financeiras da Companhia ao longo dos últimos 12 (doze) meses, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, ser for positivo, será considerado "1" (um); e **xiv.a.4.** "Patrimônio Líquido", significa a soma das contas de capital social, reserva de lucros, reserva de capital, reserva de reavaliação, subtraído do valor das ações em Tesouraria.

5.22.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos no item 5.22, incisos II, III, IV, V, VI, VII ou XIII acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

5.22.2. Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos no item 5.22.1 acima), o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Escritura de Emissão, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembléias gerais de Debenturistas, a se realizarem no prazo mínimo previsto em lei. Se, nas referidas assembléias gerais de Debenturistas de cada uma das séries e de forma individual, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, das referidas assembléias gerais de titulares das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

5.22.3. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em circulação, com o seu conseqüente cancelamento, obrigando-se a pagar o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em circulação, acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso (e, no caso do item 5.22, inciso II acima, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, em até 3 (três) dias úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

5.23. Publicidade: Exceto o Anúncio de Início, o anúncio de encerramento da Oferta (**"Anúncio de Encerramento"**), o Aviso ao Mercado a que se refere o artigo 53 da Instrução CVM 400 e eventuais outros avisos aos investidores que sejam publicados até a data de publicação do Anúncio de Encerramento, que somente serão publicados no jornal "Valor Econômico", todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a realização do ato a ser divulgado. Os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação do aviso. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

6. REGIME DE COLOCAÇÃO

6.1. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão, sem solidariedade entre estes, a colocação, em regime de garantia firme, de 30.000 (trinta mil) Debêntures, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início (**"Prazo de Colocação"**), na proporção descrita no Contrato de Distribuição (**"Debêntures Objeto da Garantia Firme"**). **6.1.1.** Se, até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série não tiverem sido totalmente colocadas, os Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre estes e na proporção das respectivas Debêntures Objeto da Garantia Firme, deverão, até o último dia do Prazo de Colocação, subscrever e integralizar as respectivas Debêntures Objeto da Garantia Firme que porventura não forem colocadas junto a investidores, nas condições estabelecidas no Contrato de Distribuição, sendo que a divisão entre Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série relativamente às Debêntures Objeto da Garantia Firme será definida a critério exclusivo dos Coordenadores. **6.1.2.** A garantia firme descrita no item 6.1 acima não se estende às Debêntures Suplementares e/ou às Debêntures Adicionais.

6.2. Plano da Oferta: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos investidores seja justo e eqüitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos clientes dos Coordenadores, e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores recebam previamente exemplares do Prospecto (conforme definido abaixo) para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores (**"Plano da Oferta"**). O Plano da Oferta será fixado nos seguintes termos: **I.** após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e anteriormente à concessão de tal registro, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*road show* e/ou *one-on-ones*) (**"Apresentações para Potenciais Investidores"**), conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com a Companhia, durante os quais serão distribuídos exemplares do prospecto preliminar da Oferta (**"Prospecto Preliminar"** e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, **"Prospectos"**); **II.** os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do parágrafo 5º do artigo 50 da Instrução CVM 400, respectivamente; **III.** não existirão reservas antecipadas ou fixação de lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observado, entretanto, que os Coordenadores se comprometem a direcionar a Oferta a investidores que tenham perfil de risco adequado, bem como a observar tratamento justo e eqüitativo quanto aos mesmos; **IV.** o público-alvo da Oferta é composto por investidores institucionais ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores, pessoas físicas ou jurídicas, não qualificados, clientes dos Coordenadores que tenham amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes às Debêntures, bem como acesso aos Prospectos; **V.** encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão as propostas dos investidores para subscrição das Debêntures; **VI.** observado o disposto no Contrato de Distribuição e no artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a publicação do Anúncio de Início; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores; **VII.** iniciada a Oferta, os investidores interessados na subscrição das Debêntures deverão fazê-la por meio da assinatura do boletim de subscrição; **VIII.** caso **(a)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(c)** a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores **(i)** até as 16 horas do 5º (quinto) dia útil subseqüente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e **(ii)** até as 16 horas do 5º (quinto) dia útil subseqüente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta, no caso das alíneas (b) e (c) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da respectiva revogação; e **IX.** caso **(a)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou **(c)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores, juntamente com a Companhia, comunicarão aos investidores o cancelamento da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

7. PÚBLICO-ALVO

O público-alvo da Oferta é composto por investidores institucionais ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores, pessoas físicas ou jurídicas, não qualificados, clientes dos Coordenadores que tenham amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes às Debêntures, bem como acesso aos Prospectos.

8. INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que **(i)** necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de geração de energia elétrica. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo.

9. REGISTRO NA CVM

Registro CVM/SRE/DEB/2008/027 (Debêntures da Primeira Série) e CVM/SRE/DEB/2008/028 (Debêntures da Segunda Série), concedidos em17 de outubro de 2008.

Data do Início de Distribuição Pública: 20 de outubro de 2008.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário é a Planner Trustee DTVM Ltda., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, São Paulo - SP, CEP 04538-132 (**www.planner.com.br**) e/ou (**www.fiduciario.com.br**).

11. INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

A instituição prestadora de serviços de escrituração e de banco mandatário das Debêntures é o Banco Citibank S.A., com sede na Avenida Paulista, nº 1.111, 12º andar, São Paulo - SP, CEP 01311-200 (**www.citibank.com.br**).

12. PROSPECTO DEFINITIVO

O Prospecto Definitivo estará disponível a partir da data de publicação deste Anúncio de Início nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

- **DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A.**
  Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 30º andar, CEP 04578-910, São Paulo - SP
  (**www.duke-energy.com.br/Newsletter/Prospecto_Duke_2008.pdf**)
- **BANCO CITIBANK S.A.**
  Avenida Paulista, nº 1.111, 10º andar, CEP 01311-200, São Paulo - SP
  (**www.latam.citibank.com/brasilcorp/Prospecto.do**)
- **BANCO ITAÚ BBA S.A.**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar (parte), CEP 04538-132, São Paulo - SP
  (**www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp**)
- **CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS**
  Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar, CEP 01009-000, São Paulo - SP
  (**www.cetip.com.br**)
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro - RJ
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo - SP
  (**www.cvm.gov.br**)

13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores poderão subscrever as Debêntures junto aos Coordenadores, nos endereços indicados acima.

Os Debenturistas poderão obter esclarecimentos sobre as Debêntures junto ao setor de atendimento a debenturistas, que funcionará na sede da Companhia.

Maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores ou na CVM, nos endereços indicados acima.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

ANBID

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES

citi

Itaú BBA

O COORDENADOR LÍDER É O BANCO CITIBANK S.A.

www.duke-energy.com.br

www.luzpublicidade.com.br